ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 1.003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício do ano financeiro de 1996, estima a receita e fixa a despesa em R$ 8.815.000,00 (oito milhões, oitocentos e quinze mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	5.130.000,00
- Receita Tributária	500.000,00
- Receita Patrimonial	140.000,00
- Receita Agropecuária	120.000,00
- Receita Industrial	5.000,00
- Receita de Serviços	350.000,00
- Transferências Correntes	4.184.000,00
- Outras Receitas Correntes	761.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.685.000,00
- Operações de Crédito	850.000,00
- Alienações de Bens	370.000,00
- Transferências de Capital	1.465.000,00
T O T A L	8.815.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo as especificações constantes das Tabelas Anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelos seguintes Orgãos e Unidades:

0100 - PODER LEGISLATIVO	
0101 - Câmara Municipal de Vereadores	73.800,00
0200 - PODER EXECUTIVO	
0201 - Gabinete do Prefeito Municipal	176.000,00
0202 - Junta do Serviço Militar	14.000,00
0203 - Encargos Gerais do Município	384.000,00

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANCHIETA - SC
A serviço do povo

0300 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:	
0301 -	Setor de Administração de Pessoal, Compras, Material e Patrimônio	72.000,00
0400 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:	
0401 -	Setor de Cadastro, Tributos e Fiscalização	68.000,00
0402 -	Setor de Contabilidade e Orçamentação	89.000,00
0403 -	Setor de Tesouraria e Administr.Financeira	45.000,00
0500 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:	
0501 -	Setor do Ensino Fundamental	1.639.000,00
0502 -	Setor de Educação Pre-Escolar	182.000,00
0503 -	Setor de Atividades Esportivas	171.000,00
0504 -	Setor de Cultura e Turismo	283.000,00
0600 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO:	
0601 -	Setor Unificado de Saúde	1.270.000,00
0602 -	Setor de Assistência a Criança e Menor Adolescente	335.000,00
0603 -	Setor de Assistência a Velhice	100.000,00
0700 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E MEIO-AMBIENTE:	
0701 -	Setor de Agricultura e Pecuária	699.000,00
0800 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA:	
0801 -	Setor de Planejamento Urbano, Rural, Execução de Edificação e Serv. Especiais	350.000,00
0900 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E PLANEJAMENTO:	
0901 -	Setor Rodoviário Municipal	1.275.000,00
1000 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	
1001 -	Reserva de Contingência	1.589.200,00
	T O T A L	8.815.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, orgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Os valores das dotações consignadas neste Orçamento serão atualizados em 1º de Janeiro de 1996, ou em outra data fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 100 % (cem por cento), com base no índice de preços ao consumidor real - IPCR, apurado no período compreendido entre 10 de agosto a 31 de dezembro de 1995, limitada esta atualização monetária ao crescimento efetivo da Receita dentro do mesmo período.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de credito por antecipação de receita até o limite previsto pela Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito internas, até o limite estimado no Orçamento da Receita, na rubrica 2110-00.01-34 - Operações de Crédito Internas, para o exercício de 1996.

Art. 9º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício as dotações constantes do Orçamento anual de 1996.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio a atualização monetária dos saldos orçamentários do mês imediatamente anterior, constantes do Orçamento Geral do Município, relativamente ao exercício financeiro de 1996, a toda vez que a inflação acumulada atingir o índice de 18% (dezoito por cento) de defasagem.

Art. 11 - Cumprindo exigências dos incisos V e VI, do Art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir por atos próprios, Decretos de abertura de créditos suplementares até o limite de 1/4 do total do Orçamento anual para o exercício de 1996, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64, em confronto com o que dispõe o Art. 7º, inciso I, da mesma Lei.

Parágrafo primeiro - A autorização contida neste artigo e restrita tão somente a abertura de Creditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

Parágrafo Segundo - As suplementações, anulações e/ou reduções autorizadas neste artigo, serão Decretadas de um elemento da despesa para outro elemento da despesa, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma Categoria de Programa para outra, ou de um Orgão para outro.

Art. 12 - Fica igualmente autorizado' o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder por Ato Próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das Rubricas Orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1996, quando realizadas através de Convênio acordos,e outros ajustes a serem eventualmente efetivadas pela Municipalidade.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os saldos das dotações orçamentárias existentes no final de cada mês, com recursos do excesso de arrecadação até o limite do incremento da receita no referido mês, ou no índice oficial da inflação do período * prevalecendo o que for maior.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 28/NOVEMBRO/1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma legal.
Anchieta(SC), 28/novembro/1995.

Jadir Rampahelli - Chefe de Gabinete.